

**PROJETO DE LEI N.º 7709, DE 2007
(do Poder Executivo)**

Altera dispositivo da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA
(do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Modifica-se o parágrafo único do artigo 61º do Projeto de Lei 7709/2007 para a seguinte redação:

Art. 61.....

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial e através do portal Compras Net, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será providenciada pela Administração em até quarenta e oito horas de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recomendam-se tais alterações pois do contrário um fornecedor poderia incorrer em situação de ter que entregar determinado produto ou serviço ao governo – devido à determinações contratuais do comprador – sem que o ato administrativo de compra tenha de fato validade. Pela redação atual um contrato assinado pode ficar sem eficácia por até 60 dias devido à burocracia. Outra alternativa seria a de conceder eficácia imediata aos contratos, desde que os mesmos sejam oriundos dos procedimentos de publicidade já preleitos para o processo licitatório.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
PSDB-PR